Governo do Distrito Federal

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Conselho Administrativo

Ata - TCB/CA

ATA DA 584ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB

Aos onze dias de abril de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, com a participação, de forma virtual, dos conselheiros: **Chancerley de Melo Santana**, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho; **Abdon Tavares Reis** - Conselheiro Efetivo; **Fábio Mendes de Souza** - Conselheiro Efetivo; **Rogério Araújo Saraiva** - Conselheiro Efetivo; e **Guilherme Gonzaga Pereira** - Conselheiro Efetivo. Na abertura, o Sr. Conselheiro Presidente da reunião verificou o quórum, agradeceu a presença e apresentou a PAUTA da reunião: **1)** Processo 00095-00000563/2024-17 - Referendar homologação da contratação dos serviços de transporte para a região de Santa Maria - Demanda Reprimida. O Sr. Conselheiro-Presidente informou que a contratação em tela foi feita através do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, sendo vencedora a empresa **TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.,** conforme Proposta de Preços 164031732, cujos autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, entretanto, o resultado a licitação em comento foi homologado, assim requer que este Colegiado referende o ato de homologação. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração nos termos do Inciso XLI do Artigo 23 do **Estatuto Social** decidiu referendar a homologação em comento, conforme documento 168173324, devendo serem adotadas as providências para celebração do respectivo contrato. 2) Processo 00095-00000222/2021-07 - Aprovar a Carta Anual de Governança relativa ao Exercício de 2024. O Sr. Conselheiro Presidente informou que as empresas estatais elaboram anualmente Carta de Governança que é uma exigência contida no Art. 8º da Lei nº 13.303/2016, explicitando os compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas, cujo documento foi elaborado por Grupo de Trabalho, coordenado pelo Chefe da Assessoria de Planejamento, ressaltando que a Diretoria Colegiada aprovou o documento apresentado. Desta forma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social no Artigo 23 Inciso XVII: *"aprovar a Carta Anual de Governança Corporativa;",* submete o assunto à aprovação deste Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração decidiu: **I - APROVAR** a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa relativa ao Exercício de 2024, SEI **(166437330 - parte 1/2 e 166437445 - parte 2/2);** e **II - ENCAMINHAR** os autos ao Conselho Fiscal para tomar conhecimento e à Presidência para proceder com a publicação no sítio eletrônico da Empresa. 3) Processo 00095-00001426/2024-08 - Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2024. O Sr. Conselheiro Presidente abordou aos Conselheiros que a Prestação de Contas foi organizada pela Seção de Contabilidade da TCB, obedecendo os normativos legais. Registrou que a Prestação de Contas é composta de diversos documentos contábeis, destacando o Relatório de Prestação de Contas - TCB/PRES/DAF/GEFIN/SECON, SEI 163503061, e Demonstrações Contábeis conforme Nota Informativa n.º 2/2025 - TCB/PRES/DAF/GEFIN/SECON, SEI 164326722. Ressaltou que os autos foram examinados pela Unidade de Auditoria Interna, nos termos do Relatório de Auditoria n.º 1/2025 - TCB/PRES/UNAI, SEI 167938034, evidenciado a ausência de distorções relevantes, e que não prejudicam o encaminhamento dos documentos apresentados, podendo assim, seguirem para apreciação. Em seguida, o processo foi submetido a deliberação da Diretoria Colegiada, conforme Resolução SEI-GDF n.º 01/2025, 168005538, e ao Conselho Fiscal que imitiu o Parecer SEI-GDF n.º 1/2021 - TCB/CF, 168178751. Diante do exposto, o Sr. Conselheiro Presidente submeteu os autos ao Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Artigo 23 do Estatuto Social da TCB, decidiu: **I – APROVAR** o Parecer SEI-GDF n.º 1/2025 - TCB/CF, do Conselho Fiscal da TCB, objeto do documento 168178751, referente à Prestação de Contas Anual desta Empresa relativa ao Exercício de 2024, constante do processo 00095-00001426/2024-08; **II** – **DETERMINAR** à Presidência da TCB a adoção de providências em processos específicos para atendimento às RECOMENDAÇÕES apresentadas pela Unidade de Auditoria Interna da TCB, objeto do Relatório de Auditoria n.º 1/2025 - TCB/PRES/UNAI, 167938034, corroboradas pelo Conselho Fiscal da Empresa, conforme disposto no Parecer SEI-GDF n.º 1/2025 - TCB/CF, 168178751; **III – ENCAMINHAR** os autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal para apreciação e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para adoção das providências pertinentes; e **IV - SUBMETER** a Prestação de Contas da TCB, referente ao Exercício de 2024, à Assembleia Geral Ordinária dos Sócios Cotistas da TCB. Passando para próximo item da Pauta: 4) Processo 00095-00000252/2025-39 - Aprovar a contratação emergencial de empresa prestadora de serviço de Transporte Escolar - Região Itapoã - Cota Reservada. O Sr. Conselheiro informou que os autos cuidam da contratação emergencial para atender a região do Itapoã, Cota Reservada, até a conclusão do processo licitatório, ressaltando que a situação se enquadra no inciso XV, do Art. 29, da Lei 13.303/16, sendo que a empresa ROMAN TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ n° 17.715.716/0001-78, apresentou a melhor proposta, SEI nº 164615679, no valor de R$ 2.143.416,29 (dois milhões, cento e quarenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), cujo valor unitário (R$/KM) é de R$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). Os documentos de Habilitação Jurídica, técnica e econômico-financeira foram inseridos nos autos, SEI nº 168172827; devendo no contrato a ser firmado constar cláusula resolutiva do prazo de vigência, estabelecendo a sua extinção após a conclusão do processo licitatório em andamento, ou o encerramento do objeto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, assim, mesmo considerando que regimentalmente, compete ao Diretor-Presidente reconhecer as situações de dispensa de licitação desta natureza, decidiu encaminhar autos a este Colegiado para aprovação. **DELIBERAÇÃO**: O Conselho de Administração no uso das suas atribuições regimentais decidiu: **I. APROVAR** a contratação dos serviços de transporte escolar, em caráter emergencial, para atender a região do Itapoã, Cota Reservada, até a conclusão do processo licitatório ou até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **II. RESTITUIR** os autos à Presidência da TCB, para reconhecimento da dispensa de licitação e adoção das providências decorrentes. Passando para item 5 da Pauta: 5) Processo 0095-000194/2011 - Aprovar prazo para desligamento dos empregados que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária - PDV. O Conselheiro Presidente informou a situação do PDV desta Empresa, destacando que o plano foi implantado por meio da Instrução nº 23, de 23 de maio de 2014, que aprovou o seu Regulamento Geral, e no último Acordo Coletivo de Trabalho foi acordada a data de 30 de abril de 2025 para liberação dos empregados que aderiram ao Plano, contudo, ressaltou que devido as novas atividades desta Empresa, notadamente a gestão e execução de diversos serviços de transportes, a TCB ainda depende da mão de obra de muitos dos inscritos, em razão da

impossibilidade de suas substituições. Registrou que a proposta de revogação da lei que determinou a privatização desta Empresa ainda não foi viabilizada, pois aguarda-se a diretriz do Governo do Distrito Federal, sendo que essa situação impede a realização de concurso público para substituição dos principais técnicos da Empresa. Registrou que a Gerência de Pessoal Empregado da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos empregados permanentes da TCB e do processamento das verbas do PDV, informou, nos termos do Ofício Nº 98/2025 - SEEC/SUAG/COGEP/DIRFI/GEPEM, 167953897, as dificuldades para realizar todos os desligamentos devido às restrições orçamentárias, restando cerca de 100 (cem) empregados nessa situação. Ressaltou ainda o Sr. Conselheiro Presidente que a Instrução nº 23, de 23 de maio de 2014 estabelece que os desligamentos no PDV são submetidos à deliberação da Presidência da TCB conforme disposto no seu Art. 7º: "*Informar que, após a análise documental pela GEPE, os pedidos serão submetidos a esta Presidência, para deliberação*.", entretanto, devido a peculiaridade da matéria em pauta, o assunto foi submetido a aprovação da Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração no sentido de deliberar novo prazo para desligamento de todos os empregados. Diante do exposto, o assunto foi analisado pela Assessoria Jurídica (ASJUR), 168033483, e apreciado pela Diretoria Colegiada nos termos da Resolução nº 02/2025, 168258127. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração decidiu: I - **APROVAR** a proposta de prorrogação da data limite para desligamento dos empregados que aderiram ao PDV, objeto do processo 0095-000194/2011, estabelecendo o prazo até 31 de dezembro de 2026; e II - **DETERMINAR** a Presidência da TCB que elabore cronograma de desligamento dos empregados que aderiram ao PDV, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Empresa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. . Nada mais havendo a ser tratado, o Conselheiro Presidente encerrou a reunião às dezessete horas, agradecendo a presença de todos e eu, Erotides Vieira Lima, lavrei a presente ata.

Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0**, **Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 15/04/2025, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GONZAGA PEREIRA - Matr.0060634-1**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 15/04/2025, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MENDES DE SOUZA - Matr. 0056389-7**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 15/04/2025, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ABDON TAVARES REIS - Matr.0060635-9**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 15/04/2025, às 20:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168343200** código CRC= **0803280B**.